

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita  
**Maria de Fátima Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

**Chefe de Gabinete**

Luciano de Almeida Lourenço

**Controladoria Geral do Município**

Gabriel Bueno Siqueira

**Procuradoria Geral do Município**

Linaldo de Souza Lyra

**Secretaria de Governo**

Marcio Oliveira Pessanha

**Secretaria de Fazenda**

Simone Moreira

**Secretaria de Saúde**

Luiz Ricardo Fonseca Tigre Maia

**Secretaria de Educação**

Robisson Silva Serra

**Secretaria de Assistência Social**

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,  
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

**Conselho Extraordinário de Desenvolvimento  
do Complexo de Barra do Furado**

Carlos Magno Carvalho Manhães

**Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca**

João Carlos Pinto

**Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**

Marcelo de Souza Batista

**Coordenadoria Especial de Comunicação Social**

Paulo David Nogueira da Silva

**Secretaria Municipal de Administração**

Udete Mota LLobera Ferriol

**Coordenadoria Especial de Transporte**

Fábio Castro da Costa

**Coordenadoria Especial de Segurança Pública**

Janderson Barreto Chagas

**Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer**

Oscar Luiz Chagas Souza

**Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude**

Cássio Marins Reis

**Coordenador Municipal de Defesa Civil**

Marcos Augusto Alves Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2018**

**Processo Administrativo nº 11049/2017**

**OBJETO:** Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para a manutenção do serviço de Acolhimento Institucional Dr Pery Gonçalves dos Santos.

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 185.588,88

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E HORÁRIO:** 01/02/2018 – 09:30 horas.

**LOCAL:** Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal de Quissamã – Comissão Permanente de Licitação – Rua Conde de Araruama, nº 425 – Centro – Quissamã – RJ.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por item.

**CONDIÇÕES PARA A RETIRADA DO EDITAL:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados para consulta e retirada no endereço acima citado, mediante requerimento em papel timbrado da empresa e a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, de segunda a quinta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 horas e de 13:30 às 16:00 horas, e na sexta-feira no horário de 08:00 às 11:00 horas, exceto feriados municipais, estaduais ou nacionais, **ou através de download no site <http://www.quissama.rj.gov.br>.**

Quissamã (RJ), 19 de janeiro de 2018.

Renan Barcelos Severiano  
Pregoeiro



CONSTRUINDO  
NOVOS CAMINHOS

Prefeita  
**Maria de Fátima  
Pacheco**

Vice-Prefeito  
**Marcelo de Souza Batista**

Secretaria de Governo  
**Marcio Oliveira Pessanha**

### DIÁRIO OFICIAL

#### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

**RECLAMAÇÕES:** Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

**TELEFONE:** (22) 2768-9300

**SITE:** www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

### PODER EXECUTIVO

#### EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Márcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**  
 Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, Nº 560  
 Alto Alegre- Quissamã – RJ - CEP: 28.735.000  
 Tel: (22) 2768-7247  
 E-mail: cmsq@quissama.rj.gov.br

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2018  
 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMSQ

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Convocar **Reunião Ordinária**, a se realizar na Sala do Conselho Municipal de Saúde, no próximo dia 25 de janeiro de 2017, às 13h30, para análise, discussão e desdobramentos da seguinte pauta:

- Leitura e aprovação de Ata;
- Planejamento Estratégico das Comissões Permanentes do CMSQ, para o ano de 2018;
- Informes Gerais.

Quissamã, 19 de janeiro de 2019.

**Araquem Bernasconi N. Avenia Puertas**  
 Presidente do CMSQ – Biênio 2017-2019



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**  
 ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DECRETO Nº 2395/2018 EM 19 DE JANEIRO DE 2018.**

Regulamenta o artigo 129 da Lei Municipal nº 143/91, onde determina o cadastramento de vendedores ambulantes interessados em atuar no Carnaval 2018 e outras providências.

A Prefeita Municipal de Quissamã, Estado do Rio de Janeiro, no pleno exercício do seu mandato, e, no uso de suas prerrogativas e dos poderes que lhe confere o art. 81, III da Lei Orgânica Municipal, e ainda

Considerando a necessidade e o dever do Município de organizar e baixar normas para os eventos públicos com o objetivo de garantir a segurança da população e evitar transtornos ocasionados pela desordem do comércio irregular,

DECRETA:

**Dos requisitos para o cadastramento**

**Art. 1º** Fica estipulada a permissão de uso de espaço público, em caráter temporário e mediante cadastramento, aos ambulantes no período carnavalesco, estabelecido entre os dias 09 de fevereiro a 13 de fevereiro de 2018.

**Art. 2º** O cadastramento dos comerciantes interessados deverá ser feito na Casa do Empreendedor, situada na Avenida Barão de Vila Franca, 292, Centro, com início em 22 de janeiro de 2018 a 26 de janeiro de 2018.

**Art. 3º** No ato do cadastramento, os ambulantes deverão estar munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

1. identidade;
2. CPF;
3. comprovante de residência no Município de Quissamã em nome do requerente, ou na impossibilidade deste, de algum parente consanguíneo de 1º grau que resida no Município, entende-se pais e filhos, estendendo-se a cônjuges e companheiros, nos moldes do art. 1.591 a 1.594 do Código Civil, para garantir a efetiva fiscalização;
4. comprovante de vacina antitetânica.

**Art. 4º** Após a entrega dos documentos, os ambulantes serão encaminhados à rede municipal de Saúde para fazer uma avaliação médica, com o objetivo de comprovar que não sofre de moléstias contagiosas ou infecto-contagiosas.

**Art. 5º** O ambulante cadastrado receberá da autoridade competente um colete de identificação que deverá, obrigatoriamente, ser usado em todo expediente de trabalho, e para melhor identificá-lo assim como os seus ajudantes perante a Fiscalização de Posturas Municipal.

**Art. 6º** Não se aplicam as regras do art. 3º para os microempreendedores, que deverão se apresentar junto à Casa do Empreendedor provido de Certificado de MEI a fim de formalizar a identificação temporária específica para o período de Carnaval.

**Da fiscalização e das proibições**

**Art. 7º** Caso o ambulante seja surpreendido sem a devida identificação, infringindo o Código de Posturas Municipal, este estará sujeito as sanções legais, que poderão implicar em apreensão de mercadorias e na imposição de multa, conforme previsto na Lei Municipal 143/91.

**Art. 8º** Fica proibida aos bares, restaurantes e similares, barraqueiros e ambulantes, temporários ou não, a venda de quaisquer bebidas em recipientes de vidro e o uso de copos de vidros, que exponha em risco a incolumidade pública, no período e locais dos eventos, sob pena de apreensão das mercadorias e à imposição de multa, de acordo com o Código de Posturas Municipal.

**Art. 9º** Os ambulantes ou qualquer outro estabelecimento destinado à venda de gêneros e produtos alimentícios estão rigorosamente sujeitos ao previsto no Código de Posturas Municipal no que diz respeito às regras de higiene dos alimentos, cuja inobservância importará na inutilização dos alimentos produzidos ou comercializados pelos encarregados da fiscalização.

**Art. 10.** As barracas destinadas à venda de lanches, bebidas e outros produtos durante o período de carnaval deverão ser adequadas para receber de forma segura os seus usuários, a saber:

5. as instalações elétricas deverão possuir isolamento e deve estar devidamente alocadas de forma segura para evitar riscos aos usuários;
6. os botijões de gás de 13 Kg, deverão estar, obrigatoriamente, equipados com válvula redutoras de pressão (CLIK), abraçadeiras novas e mangueiras próprias dentro das especificações exigidas pelo INMETRO;
7. deverão possuir local seguro e não explícito para movimentar utensílios e instrumentos cortantes e perfurantes;
8. a proteção contra o vento para as barracas que se utilizarem de fogareiros deverão, obrigatoriamente, ser de material **NÃO** inflamável.

**Art. 11.** Caberá à Fiscalização Municipal efetuar diligências e vistorias com o intuito de verificar o cumprimento da norma, observado o procedimento previsto no Código de Posturas Municipal, podendo contar com o auxílio da Guarda Municipal se necessário.

**Art. 12.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quissamã, 19 de janeiro de 2018.

**MARIA DE FATIMA PACHECO**  
 Prefeita Municipal

**Seu Sangue  
 pode salvar  
 vidas.**

